

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ECOPARQUE DO OUTÃO

PREÂMBULO

No seguimento da reabilitação do Parque de Campismo do Outão, atual Ecoparque do Outão, localizado em Setúbal (E.N. 379 ao km 3) pretendeu-se modernizar o espaço, assim como aumentar a qualidade de prestação do serviço (Classificação de 3 estrelas), bem como criar um parque com elevado desempenho ambiental (Ecoparque), passível de ser certificado pelo sistema LiderA e pelo Rótulo Ecológico para parques de campismo.

O Ecoparque do Outão é um parque com uma área de cerca 33 500 m², com uma lotação, de acordo com a Classificação para o qual foi projetado, de 630 utilizadores repartidos por tendas, caravanas, autocaravanas e bungalows. O mesmo irá dispor de serviços como sala de convívio, serviço de correio, telefone público, máquina de lavar, entre outros, funcionando durante todo o ano, com exceção do período de manutenção anual a acontecer durante o mês de fevereiro.

Os Parques de Campismo Públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua última redação, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.

De acordo com o disposto no Artigo 25º, da Portaria supra citada, os Parques de Campismo devem ter um Regulamento de Utilização elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

O presente Regulamento de Utilização contém as normas relativas ao uso e funcionamento do Ecoparque do Outão. Assim, para além das disposições legais e regulamentares em vigor especificamente aplicáveis, sê-lo-ão igualmente as normas do presente Regulamento.

Capítulo I
Disposições Gerais



Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento de Utilização estabelece as disposições aplicáveis ao Eco parque do Outão, situado no Outão, em Setúbal, adiante designado por Parque.
2. O Parque é de Campismo Público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua última redação, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.
3. O Ecoparque do Outão destina-se à prática de Campismo, Caravanismo, Autocavanismo e alojamento complementar em Bungalows, bem como de todas as atividades interligadas com as referidas práticas, estando dividido em alvéolos devidamente identificados e equipados para o efeito.

Artigo 2º

Lotação

1. O Parque tem a classificação de três estrelas e é composto por quatro áreas distintas, uma área destinada à utilização para campismo, outra para caravanismo, a terceira para autocaravanismo, dispondo de uma área para autocaravanas com chegadas tardias.
2. Adicionalmente, o Parque dispõe de uma área destinada a alojamento complementar nos Bungalows existentes.
3. O Ecoparque do Outão tem uma lotação de 630 campistas.

Artigo 3º
Funcionamento

1. O Parque encontra-se aberto durante todo o ano, com exceção do período de manutenção anual a acontecer durante o mês de fevereiro de cada ano.
2. A receção funciona das 09:00 às 19:00 horas.
3. O respetivo horário será afixado na entrada do edifício de Receção do Parque.
4. Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

Artigo 4º
Encerramento e suspensão de funcionamento

1. Constituem motivos de encerramento total ou parcial do Parque, designadamente, a necessidade de efetuar obras, reparações, limpeza, desinfestação, ou outros trabalhos que pela sua natureza não sejam compatíveis com a manutenção da sua abertura ao público.
2. Em caso de encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque, os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pelos funcionários afetos ao funcionamento do Parque, por conta e risco do utente, que será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.
3. O Parque fecha para manutenção em fevereiro, sendo que não é possível a permanência de nenhum utente nem do respetivo equipamento nesse período.

Artigo 5º
Período de Silêncio

1. Durante todo o período de funcionamento do Parque, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, são considerados os seguintes períodos de silêncio:
 - (a) De Domingo a Quinta-feira, das 23:00 às 07:00 horas;
 - (b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 00:00 às 08:00 horas.

2. No período de silêncio não é permitida a circulação de veículos fora da zona de chegadas tardias, à exceção de casos de comprovada urgência ou de necessidade indispensável na saída de autocaravanas ou caravanas.

3. No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque.

Artigo 6º

Acesso ao Parque

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque para fins diversos da prática de campismo, caravanismo, autocaravanismo ou alojamento nos bungalows, está sujeito à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque, não dispensando, contudo, apresentação na receção de documento de identificação pessoal com fotografia.

Artigo 7º

Tabela de Preços

A utilização do Parque está sujeita a Tabela de Preços relativa à prestação dos serviços, a qual será aprovada pela Câmara Municipal, afixada na Receção do Parque de Campismo e disponibilizada ao público, entre outros, no Website do Município.

Artigo 8º

Pagamentos

1. O pagamento referente à estadia ou prestação do serviço é efetuado antecipadamente e na sua totalidade.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os utentes devem informar no ato de inscrição por quanto tempo irá durar a estadia ou prestação do serviço.
3. O prolongamento da estadia por um período suplementar ao inicialmente previsto, apenas será possível mediante verificação prévia junto da receção da disponibilidade do Parque para esse efeito, devendo o respetivo pagamento ser igualmente efetuado antecipadamente.

4. No último dia do período definido para estadia o utente e respetivos averbados ficam obrigados a levantar o respetivo material até às 14:00 horas do mesmo dia e no caso dos bungalows, os mesmos devem ficar desocupados até às 12:00 horas.
5. O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.
6. Não há possibilidade de restituição do montante relativo ao pagamento de adiantamentos no caso em que se verifiquem cancelamentos de estadias.
7. O não pagamento inicial implicará a recusa de entrada no Parque e a omissão do pagamento de qualquer prolongamento da estadia determinará a obrigação de o utente abandonar o Parque, juntamente com os seus bens e equipamentos.
8. Se nos termos do indicado no n.º anterior o utente não retirar os seus bens e equipamentos do Parque, o respetivo material será removido pela entidade responsável do Parque, ficando, desde logo, o utente impedido de usufruir dos serviços prestados pelo Parque, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

Artigo 9º

Reservas

1. Aceitam-se reservas para o alojamento nos bungalows do Parque, mediante o pagamento antecipado de 50% do preço da estadia e de acordo com a disponibilidade dos mesmos.
2. As reservas só serão confirmadas caso, no prazo máximo de 5 dias úteis, seja efetuado o respetivo pagamento.
3. O pagamento pode ser realizado por uma das seguintes vias:
 - (a) Pagamento no local;
 - (b) Transferência bancária.
4. O pagamento referido na alínea b), do Artigo anterior, só é considerado válido após a receção de cópia do respetivo comprovativo de pagamento, devidamente identificado com o nome da pessoa que reservou, via correio ou Email.
5. As reservas por períodos superiores a 30 dias deverão ser acordadas com o Parque.

6. A ocupação tem de ser feita no dia previsto, não conferindo a falta de comparência na data reservada, qualquer direito a estadia em dias seguintes, salvo em situações de força maior, devida e oportunamente comunicadas à receção do Parque até ao início do período reservado, ficando, no entanto, o utente obrigado ao pagamento integral de toda a estadia previamente reservada.

7. Em caso de cancelamento de reservas, não há possibilidade de restituição dos montantes pagos previamente.

8. A Câmara Municipal pode, excecionalmente, cancelar as reservas efetuadas, quando tal se justifique, com a respetiva comunicação ao utente e reembolso das quantias pagas antecipadamente.

Artigo 10º

Condicionamentos

Sempre que se mostre conveniente podem os responsáveis pelo Parque determinar:

- (a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque;
- (b) A localização específica das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas e autocaravanas.

Artigo 11º

Interdições

1. É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento em locais que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.
2. Pode ser recusado o acesso aos utentes que, pelo seu comportamento, indiciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque.
3. Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita a permanência no Parque aos utentes que não observem o disposto no presente Regulamento Interno, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

Artigo 12º

Alvéolos

1. As áreas de utilização do Parque para as atividades contempladas, nomeadamente campismo, caravanismo e autocaravanismo, distribuem-se por alvéolos.
2. A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo, sendo obrigatório que a instalação de equipamentos, mobiliário ou outras estruturas no alvéolo não perturbe ou altere infraestruturas, pavimentos, revestimentos, mobiliário ou vegetação do Parque.
3. As zonas livres deverão ser ocupadas consoante a ocupação geral do Parque, ou seja, os alvéolos disponíveis e atribuídos no ato de inscrição e admissão do(s) utente(s) ao Parque.
4. Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer espaço, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.
5. A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em espaço que reúna características semelhantes ao desocupado.
6. Não é permitida a permanência de material desocupado por um período superior a 30 dias seguidos em cada ano.
7. Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.
8. Nos períodos em que o Parque de Campismo se encontrar encerrado, os alvéolos devem ser desocupados, sob pena do material aí encontrado ser considerado material abandonado.

Artigo 13º

Estadias prolongadas

1. São consideradas estadias prolongadas as contratações de espaços para utilização dos utentes e instalação de material de campismo, seja tenda, caravana, autocaravana ou outros, durante períodos mais longos.
2. As situações referentes a estadias prolongadas são sujeitas a prévia aprovação, tendo uma duração máxima de 3 meses.

Capítulo II

Admissão ao Parque

Artigo 14º

Admissão

1. A admissão de utentes e dos seus averbados é feita através da inscrição na Receção, onde será apresentado o respetivo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte ou qualquer outro documento que apresente fotografia atualizada e permita a identificação do seu portador.
2. Relativamente à admissão de caravanas e autocaravanas, é exigida a prévia apresentação do livrete e registo de propriedade, dos quais são tiradas fotocópias, que ficarão depositadas na Receção enquanto as mesmas se encontrarem no Parque.
3. No ato de inscrição são entregues aos utentes documentos próprios de identificação do Parque, para utilização pessoal e afixação no material de campismo e viaturas.
4. Os menores de 16 anos só podem frequentar o Parque, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

Artigo 15º

Averbados

1. Consideram-se averbados as pessoas que acompanham o utente e que com ele partilhem o material de campismo desde que devidamente mencionados no registo de entrada.
2. Todos os elementos deverão ser devidamente identificados.

Artigo 16º

Inscrição

1. A inscrição efetua-se em impresso próprio, do qual devem constar a data de chegada, a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do utente, dos seus averbados, o material que constituirá o seu acampamento e o material que pretenda introduzir no Parque, passíveis de pagamento dos preços constantes na tabela em vigor.

2. Sempre que o utente se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve exibir na Receção, aquando da inscrição, o respetivo Boletim de Vacinas.
3. O utente deve informar imediatamente a Receção quando se verificarem alterações face aos dados de entrada, nomeadamente, no que respeita ao número de averbados.

Artigo 17º

Identificação

1. A cada alvéolo é atribuído um cartão identificativo, o qual deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do material de campismo, e que deve ser devolvido aquando da saída do Parque, contra a entrega do documento de Identificação depositado na Receção.
2. A cada utente é entregue um cartão de identificação do Parque, ou outro material de igual finalidade, o qual deve ser mostrado à entrada e à saída do mesmo e exibido sempre que solicitado por qualquer funcionário do Parque.
3. É igualmente entregue ao utente um cartão identificativo para colocação, em lugar visível, no respetivo veículo.

Artigo 18º

Admissão de Animais

1. É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que cumulativamente:
 - (a) Sejam declarados no ato da inscrição;
 - (b) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção, de acordo com o disposto no número 3, do Artigo 16º, do presente Regulamento Interno;
 - (c) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respetivos donos;
 - (d) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza essenciais à boa convivência entre os utilizadores do Parque, nomeadamente, a imediata remoção dos dejetos e limpeza do local, pelos donos dos respetivos animais;

- (e) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque;
 - (f) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque, e sejam mantidos presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da respetiva tenda, caravana ou autocaravana.
2. O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do Parque do animal, bem como, de todo o agregado constante na ficha de inscrição ao qual o mesmo pertença.
 3. No momento da saída (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque.
 4. Em casos de comprovado abandono ou maus tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque, os serviços do Parque formalizarão a respetiva participação junto das entidades competentes.
 5. A permanência de animais no interior dos Bungalows é permitida, sendo o utente responsável por qualquer prejuízo ou estrago resultantes.
 6. O não cumprimento da alínea a), do n.º 1, deste Artigo poderá ser punido com o impedimento de permanência no Parque e coima graduável entre 80:00 e 120:00€, por animal.

Artigo 19º

Visitas

1. Para efeito do presente Regulamento de Utilização consideram-se visitas quem não se encontre munido de material de campismo a instalar no Parque.
2. A visita só pode entrar no Parque durante o horário de funcionamento da Receção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:
 - (a) Estar o utente titular presente no ato da entrada/inscrição;
 - (b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;
 - (c) Pagar o respetivo valor constante da tabela de preços;
 - (d) Circular acompanhado de um cartão-de-visita.
3. A visita só pode permanecer no Parque dentro do horário de funcionamento da Receção, sem direito a pernoitar.

4. Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à Receção e proceder ao pagamento do respetivo valor.
5. A visita apresenta na Receção um documento de identificação com fotografia.
6. Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
7. Não são permitidos veículos das visitas dentro do Parque, à exceção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do Parque.
8. As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

Capítulo III

Condições Específicas dos Bungalows e Tendas para Alugar

Artigo 20º

Bungalows e Tendas

1. O Parque tem duas áreas destinadas ao alojamento em bungalows e tendas, uma de tipologia T0 e T1 e outra de tipologia T2.
2. Os bungalows e tendas de tipologia T0, T1 e T2 têm a lotação máxima de 2, 4 e 6 pessoas, respetivamente.
3. O check in apenas poderá ser efetuado após as 16:00 horas, do dia de entrada e o check out, até às 12:00 horas, do dia de saída.
4. Em cada bungalow e tenda encontra-se uma pasta com os seguintes documentos:
 - (a) Condições gerais de alojamento no que respeita a equipamento, material e condições gerais de utilização;
 - (b) Periodicidade dos serviços de limpeza e mudança de roupa, a cargo da administração do Parque;
 - (c) Lista do material que faça parte de cada bungalow e tenda, bem como os valores dos mesmos para que se substituam, no caso de se virem a verificar danos.
5. No último dia da estadia e antes de se efetuar o check out, um funcionário do Parque, procederá à verificação do estado em que se encontram o(s) bungalow(s) e tendas.

Capítulo IV

Equipamentos de Utilização Comum

Artigo 21º

Equipamentos de Utilização Comum

O Parque tem os seguintes equipamentos de utilização comum pelos campistas:

- (a) Receção, situada junto à entrada do Parque;
- (b) Balneários (duches e wc);
- (c) Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa;
- (d) Lavandaria;
- (e) Bar, Restaurante e mercearia/papelaria;
- (f) Máquinas de venda automática;
- (g) Sala de Convívio e Sala de Jogos;
- (h) Espaços de jogos e multiactividades;
- (i) Áreas sociais exteriores com grelhadores;
- (j) Espaço de Jogo e Recreio Infantil;
- (k) Ecopontos e contentores para resíduos sólidos;
- (l) Estação de Serviço para Autocaravanas.

Artigo 22º

Receção

1. A Receção do Parque destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
2. A Receção funciona de acordo com o horário afixado na respetiva entrada.
3. Não é permitida a permanência de estranhos na Receção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
4. Caso o utente não cumpra o disposto nos números anteriores, o Vigilante poderá proibir a sua entrada no Parque.

Artigo 23º

Balneários

1. Os balneários encontram-se divididos por forma a existir separação por sexos.
2. A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.
3. Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nos locais existentes para esse fim e apenas aí.
4. Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

Artigo 24º

Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar

1. Os lava-loiças, os tanques de roupa e as tábuas de engomar só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.
2. Apenas nos locais indicados como estendais e só nestes é permitida a secagem de roupa.
3. A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

Artigo 25º

Lavandaria

1. No espaço da lavandaria serão disponibilizadas máquinas de lavar roupa a utilizar mediante pagamento da respetiva taxa na Receção do Parque.
2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser utilizados de acordo com as regras de utilização fixadas no local e indicações dos Colaboradores do Parque.

Artigo 26º

Bar, Restaurante e Mercearia/Papelaria

O Bar, Restaurante e a Mercearia/Papelaria funcionam de acordo com as regras e o horário de funcionamento neles fixados.



Artigo 27º

Máquinas de venda automática

As máquinas de venda automática funcionam de acordo com as regras de funcionamento, devendo qualquer inconformidade ser reportada na Receção do Parque.

Artigo 28º

Sala de convívio e Sala de jogos

A Sala de Convívio e Sala de jogos tem afixado o respetivo horário de funcionamento e demais regras de conduta dos seus utilizadores.

Artigo 29º

Espaços de jogos e multiactividades

1. O Espaço de Jogos e multiactividades destina-se à prática de atividades desportivas, compatíveis com o espaço.
2. Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do espaço, do material e equipamentos desportivos.

Artigo 30º

Áreas sociais exteriores com grelhadores

1. Para cada zona do Parque, juntos aos balneários e Parque Infantil, são disponibilizadas áreas sociais com mobiliário exterior e grelhadores.
2. Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do espaço e do material disponibilizado.
3. Na utilização dos grelhadores deverão ser cumpridas as regras de segurança contra o risco de incêndios.

Artigo 31º

Espaço de Jogo e Recreio Infantil

1. Os pais ou responsáveis maiores que se responsabilizaram pelos menores no ato de admissão ao Parque são responsáveis pela guarda e vigia das crianças que utilizem o Espaço de Jogo e Recreio Infantil, garantindo a sua segurança.
2. Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização do espaço e do material disponibilizado.

Artigo 32º

Ecopontos e contentores e para Resíduos Sólidos

1. Os ecopontos e contentores para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos resíduos sólidos produzidos pelos utentes nas instalações do Parque.
2. É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos ecopontos e contentores existentes para o efeito.
3. Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Receção para que se proceda no mais curto espaço de tempo à sua substituição.

Artigo 33º

Estação de Serviço para Autocaravanas

1. A utilização das estações de serviço disponíveis no Parque carece de pagamento autónomo que acresce ao pagamento referente à estadia, nos termos da respetiva tabela constante na Receção do Parque.
2. A intenção de utilizar a estação de serviço deve ser previamente comunicada na receção do Parque, por forma a realizar o respetivo pagamento e a serem dadas as devidas orientações para a sua correta utilização.
3. As estações de serviço encontram-se divididas em setores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utente tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores do Parque.

4. Não poderão estar, ao mesmo tempo, mais de duas autocaravanas nas estações de serviço.
5. A estação de serviço deverá ser utilizada com base na aplicação de boas práticas para o seu adequado funcionamento:
 - (a) Não abrir toldos;
 - (b) Não colocar mesas ou cadeiras no exterior da autocaravana;
 - (c) Não acender fogareiros;
 - (d) Os despejos químicos deverão ser efetuados em local apropriado, tal como as águas cinzentas;
 - (e) Não é permitida a lavagem de qualquer tipo de veículo;
 - (f) Deverá ser respeitado o uso controlado da água.

Capítulo V

Condições das Instalações

Artigo 34º

Condições Gerais

1. A instalação das infraestruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque deve efetuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou de, por qualquer modo afetar o ambiente do Parque e a tranquilidade e segurança dos campistas.
2. Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - (a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
 - (b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - (c) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;

(d) As coberturas superiores não podem provocar impactes negativos relativamente ao meio envolvente;

(e) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

3. Aos utentes, na instalação do seu equipamento, é interdito:

(a) A colocação de arames, cordas ou espias a uma altura do solo inferior a 2 metros;

(b) A colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável.

Capítulo VI

Energia elétrica, Abastecimento de água e despejo dos depósitos de águas residuais, Gás

Artigo 35º

Fornecimento de Energia Elétrica

1. A rede interna de distribuição de energia elétrica aos alvéolos para campismo, caravanismo e autocaravanismo, rege-se pela legislação Portuguesa aplicável, bem como, pelos regulamentos e normas internas do Parque;

2. A utilização da rede interna de distribuição de energia é paga pelos utentes do Parque nos termos da respetiva tabela de preços.

3. Os alvéolos só poderão ser conectados à rede de distribuição de energia elétrica nas caixas de tomadas (pimenteiros), sujeitando-se ao pagamento da respetiva taxa, às vagas existentes e à autorização, intervenção e acompanhamento do Colaboradores do Parque;

4. Não é admitido o fornecimento de energia elétrica aos alvéolos fora das caixas de tomadas (pimenteiros).

5. O fornecimento de energia elétrica é destinado aos alvéolos que disponham desta funcionalidade e exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.

6. O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

7. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o fornecimento de energia elétrica é efetuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e obedecerá ao seguinte:

- (a) Requisição prévia na receção, no momento da inscrição;
- (b) A utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
- (c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.

8. As ligações às tomadas das caixas são efetuadas por um funcionário do Parque de Campismo.

9. A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.

10. A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

Artigo 36º

Abastecimento de água e despejo dos depósitos de águas residuais

O fornecimento de água e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas deve ser feito somente no local assinalado e destinado àquele efeito no recinto da Estação de Serviço para Autocaravanas, de acordo com o preçário e condições específicas de utilização.

Artigo 37º

Avarias

Sempre que se verifique alguma inconformidade no normal funcionamento dos equipamentos para fornecimento de eletricidade ou outro equipamento do Parque, deve o facto ser de imediato comunicado na Receção.

Artigo 38º

Velas

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

Artigo 39º

Gás

1. Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.
2. Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.
3. São da inteira responsabilidade do utente do Parque os prejuízos resultantes da utilização de gás.
4. As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 40º

Responsabilidades

1. Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações do Parque, ocasionadas pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.
2. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.
3. A entidade responsável pelo Parque pode interromper o funcionamento da Estação de Serviço para Autocaravanas sempre que se detetem situações capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações.
4. A entidade responsável pelo Parque pode interromper o fornecimento de energia elétrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações.

Capítulo VII

Veículos

Artigo 41º

Entrada, Circulação e Estacionamento

1. O veículo que não for registado na Receção do Parque não pode entrar no Parque, à exceção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que com autorização dos responsáveis pelo Parque, façam a manutenção dos respetivos equipamentos, nomeadamente, cargas e descargas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a admissão do seu proprietário.
3. Nenhum veículo pode circular dentro do Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora.
4. É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.
5. É permitido o estacionamento e o parqueamento de veículos dentro do Parque nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.
6. É expressamente proibido:
 - (a) Ultrapassar o limite de velocidade de 10 km/hora;
 - (b) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
 - (c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.

Artigo 42º

Barcos e atrelados

É permitida a permanência de barcos ou atrelados, desde que cumpram o n.º 1, do Artigo 16º, bem como, o n.º 1 e o n.º 5, do Artigo anterior.

Artigo 43º

Bicicletas

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

Artigo 44º

Lavagem de Veículos

Não é permitida a lavagem de veículos dentro do Parque.

Capítulo VIII

Objetos perdidos e Material Abandonado

Artigo 45º

Objetos Perdidos

1. Os objetos achados são obrigatoriamente entregues na Receção.
2. Para efeito do número anterior, anotar-se-á o nome da pessoa que encontrou os objetos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

Artigo 46º

Material Abandonado

1. Todo o material pertencente aos utentes, que seja considerado abandonado, será retirado pelos serviços do Parque. Considera-se material abandonado:
 - (a) Não se encontre devidamente identificado e registado aquando do check-in;
 - (b) Permaneça no Parque no período de encerramento do mesmo;
 - (c) Que o pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.
 - (d) O material que se encontre desocupado por um período superior a 30 dias seguidos em cada ano.

2. O material referido no número anterior poderá ser levantado dentro do período de 15 dias após o utente ter demonstrado que o mesmo lhe pertence.

Artigo 47º

Remoção e Depósito do Material Abandonado

1. O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente Regulamento de Utilização ou cujo pagamento de estadia não esteja liquidado é retirado pelos serviços do Parque.
2. A entidade responsável pelo Parque não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.
3. O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

Capítulo IX

Parcerias e serviços

Artigo 48º

Parcerias

O Parque, através de um programa devidamente calendarizado, pode permitir a parceiros a execução de atividades e serviços preferencialmente nas áreas sociais que promovam e divulguem os bens e serviços de Setúbal.

Capítulo X

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 49º

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- (a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- (b) Conhecer previamente o montante dos preços aplicáveis;
- (c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efetuados;
- (d) Solicitar a apresentação deste Regulamento de Utilização para consulta;
- (e) Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- (f) Dar sugestões por escrito por forma a melhorar o funcionamento do Parque.

Artigo 50º

Deveres dos Utentes

1. Durante a estadia no Parque, os utentes devem pautar o seu comportamento pelas regras de boa vizinhança.
2. Sob pena de serem proibidos de permanecer no Parque, os utentes devem ainda, cumprir as seguintes regras:
 - (a) Acatar dentro do Parque a autoridade por parte de algum funcionário, desde que devidamente identificado;
 - (b) Cumprir as indicações presentes no Regulamento de Utilização do Parque;
 - (c) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos resíduos sólidos e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - (d) Manter o respetivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

- (e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a aguardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
- (f) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, durante o período de silêncio mencionado no n.º 1, do Artigo 5º, deste Regulamento;
- (g) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos que cumpram as regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;
- (h) Respeitar a sinalização do Parque e indicações dos funcionários, no que respeita à circulação, estacionamento de veículos, bem como à instalação do equipamento de campismo;
- (i) Não introduzir pessoas no Parque sem autorização dos funcionários;
- (j) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- (k) Pagar o montante referente dos serviços utilizados, de acordo com o preçário em vigor no Parque;
- (l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- (m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

Artigo 51º

Interdições

Não é permitido aos utentes:

- (a) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- (b) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- (c) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
- (d) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- (e) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
- (f) Ligar mangueiras às saídas de água ou efetuar outros usos não autorizados;
- (g) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;

- (h) Despejo das águas cinzentas ou despejos químicos fora dos locais apropriados e devidamente identificados;
- (i) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- (j) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- (l) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
- (m) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
- (n) Exercer qualquer forma de atividade comercial, ainda que esporádica;
- (o) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento Interno;
- (p) Utilizar a rede de energia elétrica do Parque sem autorização dos funcionários.

Artigo 52º

Consciencialização ambiental e bom desempenho ecológico

O Ecoparque do Outão, que se assume como um parque ecológico de referência, a nível nacional e internacional, com diferentes funcionalidades assentes em boas práticas de sustentabilidade, considera um modelo de gestão também ele assente nos princípios da sustentabilidade, privilegiando o contacto e proteção do ambiente, sem descorar o bem-estar dos utentes do Parque.

Assim todos os utentes, funcionários e subcontratados deverão contribuir para o bom desempenho ecológico, ambiental e de sustentabilidade do Ecoparque.

Para tal, deverão adotar-se comportamentos sustentáveis e ambientalmente favoráveis, nomeadamente:

- (a) Dispor de uso eficiente da energia;
- (b) Desligar todas as luzes e equipamentos quando não estão a ser usados (no caso dos bungalows desligar as luzes e ar condicionado quando não estiver no interior do espaço);
- (c) Reduzir ao máximo a produção de resíduos;
- (d) Reutilizar sempre que possível os resíduos gerados (papel, embalagens,...);

- (e) Separar adequadamente os resíduos segundo a sua tipologia, utilizando os ecopontos disponíveis distribuídos pelo Parque, bem como, os pontos de recolha específicos para outros materiais (gorduras, óleos, têxteis, mobiliário, equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas, de acordo com rótulo Ecoparque);
- (f) Racionar o consumo de água ao estritamente necessário;
- (g) Fechar as torneiras que não estão em utilização;
- (h) Sempre que se verifique uma fuga ou desperdícios desnecessários, informar os serviços da Parque.
- (i) Utilizar preferencialmente consumíveis e materiais com rótulo ecológico (detergentes, repelentes contra insetos e pragas, acendalhas tipo óleo de colza ou produtos à base de cânhamo), bem como, produtos recarregáveis e em embalagem reutilizáveis. Se possível, evitar a utilização de produtos em unidose, bebidas e alimentos em embalagens descartáveis.

Capítulo XI

Funcionários do Parque

Artigo 53º

Competências dos Funcionários do Parque

1. Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:
 - (a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
 - (b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
 - (c) Prestar aos utentes todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
 - (d) Receber dos utentes as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas no preçário disponível na Recepção do Parque.
2. A verificação do cumprimento das normas contidas no presente Regulamento de Utilização compete aos funcionários do Parque.
3. O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

Capítulo XII
Disposições Diversas



Artigo 54º

Recusa de Permanência no Parque

Será impedida a permanência no Parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

Artigo 55º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento de Utilização serão resolvidos pela Câmara Municipal de Setúbal.